

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.002/83

"CONCEDE ANISTIA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA REFERENTE A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (CALÇAMENTO)."

CONSIDERANDO, que os contribuintes relacionados no Artigo 1º desta lei, comprometeram-se a quitar seus débitos de Taxas de Contribuição de Melhoria desde que anistiados de Juros, Multas e Correção Monetária, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, por seus representantes legais Decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de Juros, Multas e Correção Monetária aos contribuintes abaixo relacionados inscritos em Dívida Ativa com débitos referentes à Taxa de Contribuição de Melhoria:

João Luiz Maggioni.....	R\$ 12.495,00
Salino Batista da Silva.....	R\$ 9.492,00
Fernando Plantikow.....	R\$ 16.100,00
Geraldo Alves.....	R\$ 33.600,00
João Luiz dos Reis.....	R\$ 28.000,00
Luiz David de Freitas.....	R\$ 33.600,00
Almir dos Santos Junior.....	R\$ 30.240,00
Alfredo Conceição.....	R\$ 61.600,00
Miguel Gomes.....	R\$ 44.800,00
Fabiano de Cristo Soares.....	R\$ 33.600,00
Elizeu Alves Pereira.....	R\$ 3.600,00
Miguel Gomes.....	R\$ 56.000,00
Silvino Neto.....	R\$ 33.600,00
Dorotéo D. dos Santos.....	R\$ 56.000,00
Esp. Serafim D. da Silva.....	R\$ 43.400,00
Walter Ewald Knoblauch.....	R\$ 140.000,00
Wanderley Neitzel.....	R\$ 117.000,00
Neuza Fernandes Moraes e Outros.....	R\$ 140.000,00
Luzia Duque de Arruda.....	R\$ 177.000,00
Antonio Tarcisio de Arruda.....	R\$ 177.000,00
Darcy Berger.....	R\$ 76.700,00
Alda de Castro Monteiro.....	R\$ 140.000,00
Antonio Tarcisio de Arruda.....	R\$ 168.000,00
Eugênio Tarcisio de Aguiar.....	R\$ 117.600,00
Waldomiro Calheiros Cardoso.....	R\$ 134.400,00

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.002/83.

§ Único. Os Contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos de uma só vez, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º- A duração da anistia será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta lei.

§ Único- Ficará a critério do Poder Executivo Municipal a prorrogação ou não desta anistia.

Art. 4º- Os contribuintes que desejarem gozar dos benefícios desta lei, deverão fazê-lo através de requerimento ao Executivo Municipal.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

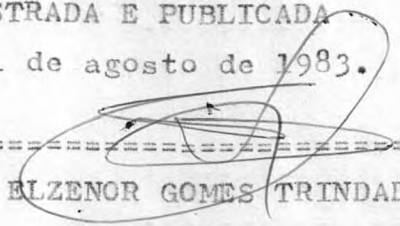
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11 de agosto de 1983.


=====

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 11 de agosto de 1983.


=====

ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.